



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 574, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

***DECRETA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO,
CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS
DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que *declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, a declaração de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de Abril de 2020, que *institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;* e

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 068-R, de 19 de Abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que *dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto n.º 4636-R, de 19 de Abril de 2020, e dá outras providências;*

DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais do Município deverão adotar atendimento ao público de forma restrita, com medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas, na forma deste Decreto, para fins de prevenção ao contágio e proliferação de COVID-19, reforçando as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantindo condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, ofertando medidas de atendimento seguro aos clientes.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar práticas que limite o acesso interno de clientes a 01 (um) indivíduo por cada 10m² (dez metros quadrados), com utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

§ 2.º A depender da natureza do comércio, especialmente aqueles de atendimento individualizado (prestadores de serviço), deverão ser adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

preferencialmente, práticas de atendimento por agendamento, para fins de evitar o contato pessoal entre os clientes, e a formação de filas de espera em seu interior.

§ 3.º Os estabelecimentos de público aberto, caixa e balcão deverão adotar práticas de restrição que permitam o distanciamento de clientes, entre si, de cerca de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), bem como tal distanciamento deve ser respeitado entre atendente e atendido.

§ 4.º Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção, com adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

§ 5.º Deverão por todos, sem restrição, ser respeitados protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel ao público interno (clientes/usuários e funcionários), e o aumento da rotina de limpeza de todo o espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes.

§ 6.º O comércio estimulará entre seus clientes o atendimento remoto, preferencialmente, através da tecnologia de transmissão de dados via correspondência, telefone, e *internet*, como meio de evitar o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

§ 7.º Tanto quanto possível, o consumo de alimento por meio de entregas denominadas "*delivery*" deverá ser estimulado pelos respectivos estabelecimentos de praça de alimentação.

§ 8.º Para o atendimento de público no próprio estabelecimento de consumo imediato de gêneros alimentícios, tal como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, deverá ser observado no máximo a meia lotação do estabelecimento, dispondo a alternância de mesas e clientes no respectivo espaço que garanta o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, ainda com as seguintes medidas de segurança:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

- I** – Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
- II** – Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;
- III** – Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- IV** – Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, *displays*, etc.; e
- V** – Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

Art. 2.º O comércio de supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, além das demais medidas deste decreto, deverão adotar os seguintes procedimentos complementares e específicos a seu público:

I – execução da desinfecção dos carrinhos, caixas e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

II – disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a)** lavatório com água potável corrente;
- b)** sabonete líquido;
- c)** toalhas de papel;
- d)** lixeira para descarte; e
- e)** *dispensers* com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

III – utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

IV – execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

V - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, de protetor *Face Shield* quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em caso de inexistência de barreira de proteção acrílica;

VI - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

VII - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação; e

VIII - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.

Parágrafo único. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no § 1.º do art. 1.º deste decreto, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: *“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de ... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto n.º ...”*.

Art. 3.º As atividades mercantis (comércio) do Município devem funcionar para atendimento ao público presencialmente das 08h (oito horas) às 15h (quinze horas).

§ 1.º A limitação do *caput* deste artigo não atinge as atividades a seguir especificadas:

- I** - Farmácias e Drogarias;
- II** - Supermercados e Hortifrutis;
- III** - Padarias;
- IV** - Restaurantes e lanchonetes;
- V** - Postos de combustíveis;
- VI** - Clínicas Médicas, Laboratórios de Análises Clínicas e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

VII – comércio atacadista;

VIII – lojas de insumos agrícolas e cuidados animais (*pet shops*);

IX – borracharias localizadas às margens da Rodovia Federal;

X – oficinas de reparação de veículos automotores;

XI – mercados de produtos alimentícios e de higiene, açougues, quintandas e centros de abastecimento de alimentos;

XII – distribuidores de gás de cozinha e água mineral;

XIII – oficinas de reparação de bicicletas.

§ 2.º Os restaurantes e lanchonetes que funcionarem após as 17h (dezesete horas), deverão o fazer exclusivamente em sistema de retirada no próprio estabelecimento ou de entrega denominado *delivery*, com exceção daqueles que se encontram às margens da Rodovia Federal, que poderão continuar o atendimento do público para consumo presencialmente, mesmo após aquele horário, observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.

§ 3.º A limitação de atividades mercantis ao público presencial não atinge as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais remotas através da tecnologia de transmissão de dados (correspondências, telefone, *internet*), e o serviço de entrega de mercadorias, produtos e serviços ao consumidor/tomados em local determinado (sistema *delivery*).

Art. 4.º Fica suspenso o funcionamento público, até a data de 30 de Abril de 2020, das seguintes atividades:

I – academias de musculação e demais estúdios e espaços de atividades físicas;

II – estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Art. 5.º É dever sanitário de saúde pública das pessoas em geral, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, o uso de máscara de proteção fora do ambiente residencial.

Art. 6.º Recomenda-se que pessoas de 60 (sessenta) anos e acima disso, e/ou que possuam alguma das comorbidades identificadas pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Saúde, que pertençam, portanto, ao grupo de risco de COVID-19, evitem de ir ao público, para fins de prevenção quanto ao contágio do vírus.

Art. 7.º O desatendimento deste Decreto implicará em instauração de processo administrativo de estilo, para fins de apuração de culpa ou dolo, e aplicação de penalidades previstas nas leis vigentes em regência, especialmente aquelas de natureza sanitária e tributária atinentes aos casos.

Art. 8.º Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos futuros do Prefeito Municipal.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Abril de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL